Data da Publicação: 16/02/2026 **Edição do Diário:** Edição Nº 2092 **Identificador do Ato:** #00461

RESOLUÇÃO CMN 5.272/2025, OS EXCESSOS

• Conforme o art. 27, § 1º da Resolução CMN 5.272/2025, os excessos referidos neste artigo devem ser eliminados no prazo de dois anos da ocorrência do desenquadramento.